



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 4.228, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR MEDIANTE LEILÃO - CONCORRÊNCIA
PÚBLICA – FLORESTA EXÓTICA DE EUCALIPTO,
LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL (ANTIGA
PL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Leilão, Concorrência Pública, a venda de uma Floresta Exótica de Eucalipto, localizada na Estrada Dona Laura (antiga Empresa PL), com área de 16,15 ha (dezesseis vírgula quinze hectares), avaliada em R\$ 209.782,54 (duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de propriedade do Município de Arroio dos Ratos.

Art. 2º A Arrematação deverá observar valor igual ou superior ao valor de avaliação, com pagamento a vista pelo arrematante.

Parágrafo Único – O arrematante terá o prazo de 10 (dez) meses para finalizar o corte da floresta exótica de eucalipto indicada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O bem indicado no artigo 1º desta Lei foi previamente avaliado por Comissão de 3 (três) servidores, designados através de Portaria específica, para fins de fixação do preço mínimo de arrematação, na forma do artigo 53, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a nomear Leiloeiro Oficial ou servidor para proceder ao leilão de que trata o artigo 1º da presente Lei, em todas as suas fases, na forma do artigo 53, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º O leilão será amplamente divulgado, através de edital, na forma do artigo 53, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 6º Os recursos obtidos com a venda dos bens indicados no artigo 1º desta Lei,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

deverão ser aplicados dentro do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, em especial, para o financiamento de despesa corrente específica do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio dos Ratos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 28 de abril de 2022.


JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo